



# Câmara Municipal de Brejetuba

## EMENDA N° 012/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101-A DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do  
§ 2º do artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI  
ORGÂNICA:**

### EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 101-A da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 101-A- As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



# Câmara Municipal de Brejetuba

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que se trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimo por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos

§§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.



# Câmara Municipal de Brejetuba

§ 11 - Os efeitos deste artigo passam a viger na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2029.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Emenda nº 10 de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 16 de setembro de 2025.**

A blue ink signature of Jairo Cunha, which is a stylized 'J' and 'C'.  
**JAIRO CUNHA**  
*Presidente*

A blue ink signature of Luciana Maria da Silva, which is a stylized 'L' and 'S'.  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
*1ª secretária*

A blue ink signature of Ademir Antônio Corrêa, which is a stylized 'A' and 'C'.  
**ADEMIR ANTÔNIO CORRÊA**  
*Vice-presidente*

A blue ink signature of Josafá da Silva Celírio, which is a stylized 'J' and 'C'.  
**JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO**  
*2º secretário*